



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

18ª Legislatura

Mesa Diretora

Luiz Dantas (PMDB) - Presidente
Francisco Tenório (PMN) - 1º Vice-Presidente
Galba Novaes (PMDB) - 2º Vice-Presidente
Dudu Hollanda (PSD) - 3º Vice-Presidente
Marcelo Victor (PSD) - 1º Secretário
Severino Pessoa (PSC) - 2º Secretário
Jairzinho Lira (PMDB) - 3º Secretário
Davi Davino Filho (PMDB) - 4º Secretário
Marquinhos Madeira (PMDB) - 1º Suplente
Thaise Guedes (PMDB) - 2º Suplente

Antonio Albuquerque (PTB)
Bruno Toledo (PROS)
Carimbão Júnior (PHS)
Edval Gaia (PSDB)
Francisco Holanda (PP)
Gilvan Barros Filho (PSDB)
Inácio Loiola (PSB)
Isnaldo Bulhões (PMDB)
Jó Pereira (PMDB)
João Beltrão (PSD)
Marcos Barbosa (PRB)
Olavo Calheiros (PMDB)
Ricardo Nezinho (PMDB)
Rodrigo Cunha (PSDB)
Ronaldo Medeiros (PMDB)
Sérgio Toledo (PSC)
Tarcizo Freire (PP)



Comissões Parlamentares Permanentes

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Sérgio Toledo - Presidente
Galba Novaes - Vice Presidente
Antonio Albuquerque - Membro
Bruno Toledo - Membro
Isnaldo Bulhões - Membro
Francisco Tenório - Membro
Olavo Calheiros - Membro

Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Turismo

Francisco Tenório - Presidente
Tarcizo Freire - Vice Presidente
Léo Loureiro - Membro
Jó Pereira - Membro
Ricardo Nezinho - Membro

Comissão de Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas

Dudu Hollanda - Presidente
Jairzinho Lira - Vice Presidente
Carimbão Júnior - Membro
Rodrigo Cunha - Membro
Thaise Guedes - Membro

Comissão de Fiscalização e Controle

Marcos Barbosa - Presidente
Tarcizo Freire - Vice Presidente
Olavo Calheiros - Membro
Ricardo Nezinho - Membro
Severino Pessoa - Membro
Francisco Tenório - Membro
Isnaldo Bulhões - Membro

Comissão de Legislação Participativa

Carimbão Júnior - Membro
Edval Gaia - Membro
Inácio Loiola - Membro
Jó Pereira - Membro

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Dudu Hollanda - Presidente
Gilvan Barros Filho - Vice-presidente
Olavo Calheiros - Membro
Inácio Loiola - Membro
Marcos Barbosa - Membro

Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia

Inácio Loiola - Presidente
Gilvan Barros Filho - Vice-presidente
Davi Davino Filho - Membro
Francisco Tenório - Membro
Ricardo Nezinho - Membro

Comissão de Agricultura e Política Rural

Carimbão Júnior - Membro
Davi Davino Filho - Membro
Edval Gaia - Membro
Léo Loureiro - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor

Antonio Albuquerque - Presidente
Bruno Toledo - Vice-presidente
Isnaldo Bulhões - Membro
Rodrigo Cunha - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão de Direitos Humanos

Galba Novaes - Presidente
Thaise Guedes - Membro
Rodrigo Cunha - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão de Meio Ambiente

Dudu Hollanda - Presidente
Marcos Barbosa - Vice-presidente
Marquinhos Madeira - Membro
Davi Davino Filho - Membro
Léo Loureiro - Membro

Comissão de Ciência e Tecnologia da Informação

Rodrigo Cunha - Presidente
Jó Pereira - Vice-presidente
Jairzinho Lira - Membro
Marquinhos Madeira - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão da Criança, Adolescente, Seguridade Social e Família

Dudu Hollanda - Presidente
Ronaldo Medeiros - Vice-presidente
Carimbão Júnior - Membro
Jó Pereira - Membro

PARECER Nº 770/17

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 004086/17

Relator Especial: Deputado Bruno Toledo

Através da Mensagem nº 60/2017, o Chefe do Poder Executivo Estadual, encaminha a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 537/2017, de origem do Poder Executivo Estadual, que “Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal – PROFIS II/IPVA, para extinção de créditos tributários do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA com redução de multas e juros, inclusive mediante parcelamento, e dá outras providências”.

A proposição em análise tem o objetivo de permitir que os contribuintes liquidem os débitos fiscais referentes a IPVA, constituídos ou não, inscritos ou não na dívida ativa, inclusive os ajuizados.

Justifica Sua Excelência, o Chefe do Poder Executivo, que a medida estimulará a regularização de veículos automotores, cujos usuários, por motivos variados, deixaram de efetuar o pagamento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores.

Ante o exposto, por concordar com a justificativa trazida a efeito, tendo em vista a juridicidade, constitucionalidade e inexistindo óbices quanto ao aspecto regimental que nos compete examinar, somos de parecer favorável a aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 26 de dezembro de 2017

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 791/17

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 004178/17

Relator: Deputado Gilvan Barros Filho

Através da Mensagem nº 70/2017, submete-se para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 546/2017, originário do Poder Executivo, que “Altera a Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015, que instituiu o modelo de gestão da Administração Pública Estadual do Poder Executivo, e dá outras providências”.

A proposição em exame foi submetida à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação que deliberou por sua aprovação com emendas.

A medida tem o objetivo de realizar adequações ao referido diploma legal promovendo a reestruturação organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda, assim como sua modernização e a implantação do novo Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Alagoas – SIAFE/AL. Examinando a proposição no âmbito da competência regimental desta Comissão e considerando que o projeto respeita as normas de Finanças Públicas, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES,
em Maceió, 02 de janeiro de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 794/18

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 004086/17

Relator Especial Antonio Albuquerque

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 537/2017, de origem do Poder Executivo Estadual, que “Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal – PROFIS II/IPVA, para extinção de créditos tributários do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA com redução de multas e juros, inclusive mediante parcelamento, e dá outras providências”.

O Chefe do Poder Executivo alega que a presente Proposição visa instituir o Programa de Recuperação Fiscal - PROFIS II/IPVA, de modo a permitir aos contribuintes parcelar os débitos fiscais relativos ao IPVA, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de outubro de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, desde que atendidas as condições estabelecidas.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia.

Embora a arrecadação com o imposto sobre a propriedade de veículos automotores tenha aumentado mais de 9%, a Secretaria da Fazenda e o Detran acreditam que até 20% dos veículos em circulação no Estado estão inadimplentes

Entre os benefícios proporcionados pela pretensão governamental, convém ressaltar a oportunidade que será dada à população de baixa renda, de regularizar a situação fiscal de seus veículos perante o Estado de Alagoas e o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/AL). A medida também permitirá que os beneficiários da remissão alvitrada obtenham o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) relativo às motocicletas ou motonetas de sua propriedade, cujo porte é obrigatório durante o tráfego em vias públicas. Por outro lado, registre-se que a Proposição não implica, necessariamente, renúncia de receita pelo Poder Público, pois grande parte dos créditos tributários objeto da remissão enfocada nunca chegariam a ser recuperados pelo Estado, tendo em vista o baixo valor devido por contribuinte e a ausência de condições financeiras dos devedores. Contudo, para efeito do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, impõem-se esclarecer que a remissão pretendida não afetará o resultado fiscal do Estado, uma vez que a estimativa de receita considerada na PLOA refere-se a projeções sobre a execução da receita orçamentária (como definido no art. 30 da Lei Federal n. 4.320/64) e não sobre o lançamento desses tributos.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 03 de janeiro de 2018

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 796/18

DA 4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA E TURISMO

Processo nº - 004170/17

Relator: Deputado Francisco Tenório

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer o Projeto de Lei nº 544/2017, de iniciativa do Poder Executivo que “Dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB com os servidores em efetivo exercício no Magistério da educação Básica e dá outras providências”.

A proposição recebeu parecer favorável quando de sua apreciação da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Turismo para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso IV, do Regimento Interno.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de atender as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da educação Nacional, a qual prevê o rateio de eventuais sobras dos recursos oriundos do FUNDEB, bem como incentivar os servidores do Magistério que estão em efetivo exercício.

Após análise quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de janeiro de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 798/18

DA 4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA E TURISMO
Processo nº - 0286/16

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 219/16, de iniciativa do Deputado Galba Novaes, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO EM SITIO ELETRÔNICO OFICIAL, DAS LISTAS DOS PACIENTES QUE AGUARDAM CONSULTAS, EXAMES E INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS”.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Turismo para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso IV, do Regimento Interno.

Justifica o autor da matéria que o projeto visa aprimorar as ações e serviços de saúde pública executados no território do Estado de Alagoas, por meio de um sistema de regulação do acesso à saúde que obedeça tanto ao princípio de transparência da administração pública quanto ao princípio de respeito à dignidade humana do paciente, da intimidade e da vida privada, com preservação absoluta do sigilo da identidade dos usuários do SUS.

Após análise quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de janeiro de 2018

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 799/17

DA 4ª COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.

Processo nº - 0002324/17

Relator: Deputado Francisco Tenório

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei nº 468/2017, de autoria do Senhor Deputado Galba Novaes, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação e portadores de doenças crônicas em unidades de saúde públicas e privadas do Estado de Alagoas”.

A proposição recebeu parecer favorável da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Projeto ora em debate aborda tema de inquestionável relevância. Sem dúvida alguma, a saúde bucal deve ser abordada de forma prioritária com vistas a diagnosticar e tratar tempestivamente eventuais patologias que possam levar o paciente a contrair possíveis infecções. Nesse sentido, parece claro ser papel relevante defender e apoiar a prestação de assistência integral de saúde a todos os pacientes.

Tal cuidado mostra-se especialmente indicado para o paciente internado, cujo comprometimento clínico pode aumentar sua vulnerabilidade a infecções ou outras doenças, prolongando, assim, o tempo de internação além daquele previamente definido. Deve ser mencionado que, muitas vezes, tais infecções secundárias levam o paciente a óbito, o que poderá ser evitado se a medida ora sugerida for adotada. Deve ser destacado também que a iniciativa ora proposta pode ser considerada como a extensão de uma prática já seguida por alguns hospitais de referência nacional e até mesmo internacional quanto ao atendimento odontológico.

Quanto ao mérito que compete a esta Comissão examinar, em observância ao inciso IV do artigo 125 do Regimento Interno, verificamos que não existem óbices à tramitação normal do presente Projeto, logo nosso parecer é pela aprovação do Projeto em tela.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES

DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de janeiro de 2018

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 807/18

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 004178/17

Relator Especial Antonio Albuquerque

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 546/2017, de origem do Chefe do Poder Executivo Estadual, que “Altera a Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015, que institui o modelo de gestão da Administração Pública Estadual do Poder Executivo, e dá outras providências”.

A proposição em exame foi submetida à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia que deliberou por sua aprovação com emendas.

Em sua justificativa, o Senhor Governador do Estado afirma que a medida tem o objetivo de promover a reestruturação organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda, assim como sua modernização e a implantação do novo Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Alagoas-SIAFE/AL.

Não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto, com as emendas anexadas.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 03 de janeiro de 2018

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 808/18

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR

Processo nº - 004153/2017

Relator: Deputado Antonio Albuquerque

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 542/17, de origem Governamental que “Altera a Lei Estadual nº 6.285, de 23 de janeiro de 2002, que instituiu a Lei Orgânica do Grupo Ocupacional Tributação e Finanças e estabelece o seu Regime Jurídico, e dá outras providências”.

A proposição em análise recebeu parecer favorável da 2ª Comissão de Constituição, Justiça, e Redação e da 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto, com as Emenda anexadas.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES,
em Maceió, 03 de janeiro de 2018.

Presidente

Relator

PARECER Nº 809/18

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 004106/17

Relator Especial: Deputado Bruno Toledo

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº539/2017, de origem do Poder Executivo Estadual, que “Dispõe sobre a criação do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor de Alagoas – PROCON/AL, e dá outras providências”.

Justifica o ilustre Chefe do Poder Executivo Estadual que o presente Projeto visa a criação do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor de Alagoas – PROCON/AL, com o objetivo de melhorar a atuação deste órgão, aumentando a fiscalização dos estabelecimentos comerciais em todas as regiões do Estado de Alagoas.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor de Alagoas é uma autarquia com personalidade jurídica de direito público, independente de empresas, partidos ou governos, dotado de autonomia administrativa e financeira própria, com a missão de orientar, conscientizar, defender a ética na relação de consumo e, sobretudo, lutar pelos direitos de consumidores-cidadãos.

O Instituto é uma organização prestigiada dentro e fora do Brasil, acumulando lutas e conquistas importantes que só foram possíveis devido a ajuda de associados e parceiros, que contribuem para autonomia do trabalho.

O presente Projeto visa informar e orientar os consumidores e cidadãos sobre seus direitos e coibir fraudes e abusos contra as relações de consumo. O Procon possui atribuição para aplicar penalidades administrativas aos fornecedores que violam as normas de proteção ao consumidor, mas sua característica principal é de atuar como uma instância na resolução de conflitos de consumo.

Isto posto, em sintonia com todas as considerações expendidas e quanto ao mérito que compete a esta Comissão examinar, nos termos do art.124 c/c o art.125, VII, do Regimento Interno, verificamos que não existem óbices a tramitação normal do presente projeto, logo nosso parecer é pela aprovação do Projeto em tela, com as emendas em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 03 de janeiro de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER VENCEDOR Nº 810/18

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 004106/17

Relator Especial: Deputado Isnaldo Bulhões

Através da Mensagem Governamental nº 63/17, chega-nos para relatar, por designação do Senhor Presidente, Deputado Antonio Albuquerque, nos termos do art. 49, §§ 3º, 4º e 5º do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 539/17, que “Dispõe sobre a criação do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor de Alagoas – PROCON/AL, e dá outras providências.”, por abrir divergência do parecer do relator inicialmente designado, Deputado Bruno Toledo.

Na votação do parecer inicial a deliberação sofreu empate em sua votação, cabendo ao Presidente da 7ª Comissão, o voto de qualidade, desempatando em favor da divergência aberta por está relatoria.

O Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor de Alagoas é uma autarquia com personalidade jurídica de direito público, independente de empresas, partidos ou governos, dotado de autonomia administrativa e financeira própria, com a missão de orientar, conscientizar, defender a ética na relação de consumo e, sobretudo, lutar pelos direitos de consumidores-cidadãos.

O Instituto é uma organização prestigiada dentro e fora do Brasil, acumulando lutas e conquistas importantes que só foram possíveis devido a ajuda de associados e parceiros, que contribuem para autonomia do trabalho.

O presente Projeto visa informar e orientar os consumidores e cidadãos sobre seus direitos e coibir fraudes e abusos contra as relações de consumo. O Procon possui atribuição para aplicar penalidades administrativas aos fornecedores que violam as normas de proteção ao consumidor, mas sua característica principal é de atuar como uma instância na resolução de conflitos de consumo.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto regimental que nos compete examinar, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 03 de janeiro

de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR

PORTARIA Nº 001 DE 31 JANEIRO DE 2018.

O 1º SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o art. 12 da Lei Estadual nº 6.161, de 26 de junho de 2000 oportuniza delegação de competência;

CONSIDERANDO que a delegação autorizada nesse dispositivo é aplicável ao Poder Legislativo, consoante expressamente prevê o §2º do art. 1º da Lei Estadual nº 6.161, de 26 de junho de 2000;

CONSIDERANDO que o art. 22, XV do Regimento Interno deste Parlamento atribui ao 1º Secretário a incumbência de assinar ordem de pagamento conjuntamente com o Presidente (Resol. 384/93);

CONSIDERANDO que o Regimento Interno, no inciso XII do seu artigo 22, atribui ao 1º Secretário o dever de providenciar para que sejam entregues aos Deputados, à medida que forem chegando à Assembleia, os avulsos, impressos, relativos à matéria da Ordem do Dia e a assinatura da movimentação financeira desta Casa de forma personalíssima, têm se revelado um verdadeiro transtorno administrativo, conquanto, ordinariamente, se vê impossibilitado de cumprir a agenda oficial, especialmente quando a sua presença é requerida fora desta Capital;

CONSIDERANDO que o Diretor de Pessoal tem sua função ordinária com a maior parte de sua permanência nas dependências desta Casa de Leis, e tendo conhecimento de todas as necessidades deste organismo, dos trâmites regulamentares desta Corte de Leis;

RESOLVO :

Art. 1º - DELEGAR, sem reservas, ao Diretor de Pessoal Darlan Cavalcante das Neves, portador do CPF de nº 008.136.834-83, RG de nº 1287527 SSP/AL, as atribuições e os poderes necessários ao exercício da competência prevista no inciso XV do art. 22 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa e ao Assessor Especial Legislativo Igor Dimitri de Sena Bitar, portador do CPF de nº 077.132.014-08, RG de nº 2003006012498 SSP/AL as atribuições e os poderes necessários ao exercício da competência prevista no inciso XII do art. 22 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Art. 2º - Sempre que o delegado realizar ato em decorrência desta delegação, o fará mencionando expressamente que o pratica por delegação do 1º Secretário da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - Deputado Marcelo Victor Correia dos Santos.

Art. 3º - A delegação, ora instituída, se limita ao exercício das atribuições e poderes da competência prevista nos incisos XII e XV do art. 22 do Regimento Interno deste Parlamento.

Art. 4º - Dos atos praticados com supedâneo nesta delegação caberá recurso administrativo ao 1º Secretário da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - Deputado Marcelo Victor Correia dos Santos, recurso que poderá ser exercido nos termos do Capítulo XV da Lei Estadual nº 6.161, de 26 de junho de 2000.

Art. 5º - Esta delegação tem por objetivo tornar o funcionamento deste Parlamento mais eficiente e racional, oportunizando maior autonomia para o exercício das demais competências parlamentares.

Art. 6º - Esta delegação entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se vigente até 31 de janeiro de 2019, ou, anteriormente, por expressa revogação.

Primeira Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro do ano de 2018.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Deputado - 1º Secretário